

ESTATUTOS DO GRUPO PORTUGUÊS DA ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE HIDROGEÓLOGOS (AIH-GP)

ARTIGO 1º

O Grupo Português da Associação Internacional de Hidrogeólogos (AIH-GP) é uma associação científica sem fins lucrativos, constituída por membros da International Association of Hydrogeologists (IAH) e rege-se pelos presentes estatutos.-----

ARTIGO 2º

O AIH-GP organiza-se e funciona em conformidade com os estatutos da IAH e com a legislação portuguesa aplicável.-----

ARTIGO 3º

a) São objectivos do AIH-GP o fomento da cooperação científica e técnica entre os seus membros e a relação destes com a IAH; a difusão de conhecimentos no domínio da Hidrogeologia e a divulgação da experiência portuguesa neste campo.----

b) Com estes fins, o AIH-GP terá como actividades essenciais: cobrar as quotas anuais devidas pelos seus membros à IAH; organizar reuniões de profissionais da especialidade, de âmbito nacional e internacional; publicar actas e outros documentos relativos às reuniões que promover, bem como documentos de reconhecido interesse hidrogeológico; cooperar com outras organizações científicas, técnicas ou profissionais, nacionais e estrangeiras.-----

ARTIGO 4º

O AIH-GP terá a sua sede no Departamento de Ciências da Terra, do Mar e do Ambiente da Faculdade de Ciências e Tecnologia situada no Campus de Gambelas da Universidade do Algarve em Faro. Por deliberação expressa da Assembleia Geral do AIH-GP poderá a Sede ser transferida para outro local.-----

ARTIGO 5º

Pertencem ao AIH-GP todos os membros da IAH residentes em Portugal, salvo quando haja declaração do próprio em contrário, assim como podem pertencer membros residentes noutros países que solicitem a respectiva adesão.-----

ARTIGO 6º

São deveres dos membros do AIH-GP: respeitar os presentes estatutos, designadamente pagar as quotas que forem fixadas; colaborar na realização dos objectivos do AIH-GP e desempenhar com dedicação as funções para que forem eleitos.-----

ARTIGO 7º

São direitos dos membros do AIH-GP: ser informados sobre a actividade desenvolvida pelos seus órgãos directivos; tomar parte nas actividades organizadas; participar nas assembleias gerais, votar e ser eleito para cargos directivos; gozar as vantagens e benefícios que o AIH-GP possa obter para os seus membros.-----

ARTIGO 8º

Os órgãos sociais do AIH-GP são a ASSEMBLEIA GERAL, o CONSELHO DIRECTIVO e o CONSELHO FISCAL, eleitos em assembleia geral de três em três anos.-----

ARTIGO 9º

a) A ASSEMBLEIA GERAL é o órgão de decisão supremo do AIH-GP e é constituído por todos os membros no gozo dos seus direitos. -----

b) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e dois secretários. --

c) Assembleia Geral reúne ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano e, extraordinariamente, sempre que seja considerado necessário pelo Conselho Directivo, ou a requerimento fundamentado de, pelo menos, um terço dos membros no gozo dos seus direitos.-----

d) As assembleias gerais serão marcadas pelo Presidente da Mesa, através de convocatórias enviadas a cada um dos membros do AIH-GP com o mínimo de quinze dias de antecedência, esclarecendo o lugar, dia e hora e a respectiva ordem de trabalhos.-----

e) A Assembleia Geral tem poder deliberativo se, à hora previamente fixada, estiver presente mais de metade dos membros no gozo dos seus direitos, ou passada meia hora com qualquer número de membros.-----

f) Cada membro do AIH-GP, seja individual ou colectivo, tem direito a um voto.-----

g) Para a eleição dos órgãos sociais é permitido o voto presencial e electrónico ou, na impossibilidade deste último, o voto por correspondência. -----

ARTIGO 10º

À assembleia geral ordinária compete: apreciar e votar os relatórios de actividades e da situação financeira apresentados pelo Conselho Directivo, bem como apreciar o trabalho desenvolvido por esta; fixar o valor de quotas extraordinárias a pagar pelos membros; eleger os órgãos sociais; deliberar sobre os outros assuntos que constem da ordem de trabalhos, dar informações de interesse para o AIH-GP e fazer recomendações para actividades futuras.-----

ARTIGO 11º

a) O CONSELHO DIRECTIVO é constituído por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal. -----

b) O Conselho Directivo reunirá por convocação do seu Presidente, uma vez por semestre, no mínimo, ou por petição, ou por iniciativa, de três quintos dos seus membros.-----

c) A reunião do Conselho Directivo só tem poderes deliberativos se estiver presente a maioria dos seus membros e as deliberações são válidas quando tomadas por maioria simples dos votos, tendo o Presidente voto de desempate.-----

d) O Conselho Directivo tem como funções e faculdades: manter relações com o Conselho Directivo da IAH e prestar-lhe contas da actividade do AIH-GP; velar pelo cumprimento dos presentes estatutos e dos regulamentos internos, bem como pela execução das deliberações das assembleias gerais; dirigir as actividades, relacionar-se com outras entidades, fazer acordos e estabelecer contratos; elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral um relatório sobre as actividades desenvolvidas no período anterior e sobre a situação financeira, bem como um orçamento e um plano de actividades para o ano seguinte; nomear delegados e formar as comissões e

grupos de trabalho que entender necessários às iniciativas e actividades; apreciar e decidir sobre os pedidos de admissão como membros do AIH-GP.-----

e) A representação do AIH-GP compete ao Conselho Directivo, por intermédio do seu presidente, ou por membro nomeado para o efeito.-----

f) O presidente pode delegar qualquer das suas competências, temporária ou permanente, no Vice-Presidente ou no Secretário, sem prejuízo das responsabilidades que lhe cabem pelas suas funções.-----

g) Ao Vice-Presidente competirá substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos.-----

ARTIGO 12º

O CONSELHO FISCAL é composto por três membros (um Presidente e dois Vogais) e compete-lhe especialmente a verificação e análise das contas do AIH-GP, sobre o que deverá elaborar relatório a apresentar à assembleia geral ordinária.-----

ARTIGO 13º

São receitas do AIH-GP a parte que lhe couber das quotas pagas pelos seus membros à IAH; subsídios, donativos, legados, ou heranças; vendas de publicações próprias; e qualquer outra receita lícita.-----

ARTIGO 14º

Os direitos inerentes à qualidade de membro do AIH-GP podem ser perdidos por:-----

a) Qualquer das situações previstas no regulamento da IAH.-----

b) Decisão da Assembleia Geral, com fundamento em desrespeito pelos presentes estatutos. -----

ARTIGO 15º

a) Os presentes estatutos poderão ser alterados, dentro dos limites estabelecidos pelos estatutos da IAH, em assembleia geral extraordinária convocada expressamente para o efeito.-----

b) As alterações serão válidas quando aprovadas por três quartos dos votantes e após ratificação do Conselho Directivo da IAH.-----

ARTIGO 16º

O AIH-GP poderá dissolver-se, nos termos da lei, por decisão de assembleia geral convocada expressamente para esse fim, com a antecedência mínima de trinta dias, em carta registada com aviso de recepção, por um mínimo de três quartos dos votos de todos os associados, revertendo o património para uma associação a designar por essa mesma assembleia.-----

ARTIGO 17º

No omissos nos presentes estatutos vigoram as decisões tomadas em assembleia geral.-----